Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 26/01/15
Responsável

LEI Nº 683/2015

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2015".

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente até o limite de R$ 3.095.453,98. (três milhões noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) para as seguintes dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária do corrente exercício.

02.004.001 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0006 1.074 – Construção, Ampliação e Reforma da Infraestrutura das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

3.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Ficha 118 R$ 942.646,05

02.006 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0020 1.055 – Pavimentação, Abertura e Melhoramento de Vias Públicas

3.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Ficha 315 R$ 1.650.307,93

02.008 – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria

22.451.0012 1.020 – Criação e Infra-estrutura do Distrito Industrial

3.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Ficha 635 R$ 250.000,00

02.009 – Secretaria Municipal de Transportes

26.782.0020 1.063 – Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais com Cascalhamento e Construção de Pontes e Pontilhões.

3.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Ficha 418 R$ 252.500,00

Art. 2°. Como recursos para suprir o crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o valor firmado através do 41/2012 – SICONV Nº 781479 – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do Plano de Ações Articuladas – PAR do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Processo nº 23400011024201491/2014 no montante de R$ 942.646,05 (Um milhão cento e noventa e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, CONTRATO 177.932/2013 o montante de R$ 1.650.307,93 (um milhão seiscentos e cinquenta mil trezentos e sete reais e noventa e três centavos) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – Contrato nº 0.375.621-30/2010 (Ponte da Marimba) no montante de R$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), tendo em vista que o receita não se concretizou no exercício de 2014.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 26 de janeiro de 2015

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL